



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 585/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO DE 1.990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha-ES., para o Exercício Financeiro de 1.990, tem sua Receita estimada em Ncz\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzados novos) e a despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obtendo o seguinte desdobramento:

	<u>NCz\$ 1,00</u>
1 - RECEITAS CORRENTES	
	<u>31.900,000</u>
1.1 - Receita Tributária	785,000
1.2 - Receita Patrimonial	1.290,000
1.3 - Receita Industrial	50,000
1.4 - Transferências Correntes	29.585,000
1.5 - Outras Receitas Correntes	190,000
2 - RECEITAS DE CAPITAL	
	<u>3.100,000</u>
2.1 - Alienação de Bens	30,000
2.2 - Transferência de Capital	2.900,000
2.3 - Outras Receitas de Capital	170,000
SOMA	35.000.000

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta sua composição por funções, programas, sub-programas, projetos, atividades e categorias econômicas, com o desdobramento a saber:

<u>POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS</u>	<u>NCz\$ 1,00</u>
Câmara Municipal	3.961,000
Gabinete do Prefeito	845,000
Secretaria de Administração	12.880,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Finanças	1.080.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	1.148.000
Secretaria de Educação e Cultura	8.750.000
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	1.100.000
Secretaria de Serviços Urbanos	3.350.000
Secretaria de Saúde	850.000
Secretaria de Assistência Social	1.136.000
TOTAL	35.000.000

Art. 4º - (Extinto)

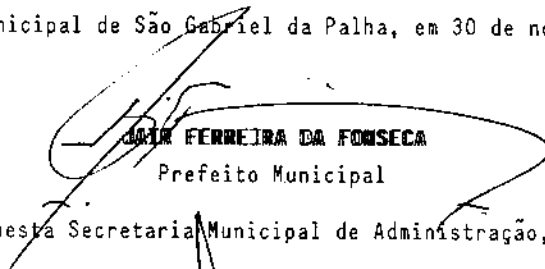
Art. 5º - (Extinto)

Art. 6º - O Poder Executivo, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para a movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.


Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 30 de novembro de 1989.


JAIRO FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSILENE HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração

POR DE

Câmara